

**0202 e 0208 foram declarados desertos.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT. Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de setembro de 2017. JULIANO GAMBA Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 PROCESSO Nº 033/2017 A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS (TERRESTRE) DE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 00min até às 09h: 00 min do dia 09 de Outubro de 2017. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas e também disponibilizado pelo site [www.novosantoantonio.mt.gov.br](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br) ou através do e-mail [licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br), demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140 Novo Santo Antonio - MT, 25 de Setembro 2017 Eva Rodrigues Brito.. Pregoeira Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**RETIFICAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EXCLUSIVA PARA ME/EPP ART.48 Lei 147/14**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP N.º 35/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 16 de Outubro de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 08h30 às 09h00. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 09h00 horas (Cuiabá) do dia 16 de Outubro de 2017. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL: **FORMAÇÕES** pelo site: [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) (aba licitações), sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00 e/ou pelo telefone (0\*\*66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 26 de Setembro de 2017.  
GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO  
Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT  
Pregão Presencial n. 099/2017.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública em ruas e avenidas de Pontes e Lacerda-MT  
DECISÃO DE RECURSO - DO RELATÓRIO: Trata-se de recurso apresentado pela empresa: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, contra decisão da pregoeira que a descredenciou durante a sessão do pregão presencial n. 099/2017, conforme motivos previstos na ata do pregão. Alega a empresa recorrente que a exigência contida no edital no que diz respeito aos reatores, qual seja: "SELO PROCEL ENCE - INMETRO pintado ao corpo do Reator" não existe e infringe uma determinação do PROCEL/INMETRO e do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem). É o relatório do necessário. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DECISÃO: 2.1 - Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se

garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório: "é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)". O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: "Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de Impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417). Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305)". Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símilesem apresentação dos originais posteriormente). O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17656). No RESP 1178657, o tribunal decidiu: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que fere o princípio da igualdade entre os licitantes. O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou: "Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)" (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia". Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993". Decisões

recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Conclui-se, portanto, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital. Ressalto que a recorrente, caso não concordasse com a descrição do item 06 do pregão n. 099/2017, deveria ter impugnado o edital no momento oportuno para tal, ou seja no prazo de até dois dias úteis anteriores a realização da sessão do pregão. Não cabendo nesse momento se insurgir contra o Instrumento convocatório (Edital). 3. DA DECISÃO FINAL: Consoante as razões acima expostas e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Pontes e Lacerda/MT - 21/09/2017.  
LUCÉLIA MARTOS ALVES

Pregoeira

Visto do Procurador Municipal :

Visto do Prefeito de Pontes e Lacerda-MT:  
Alcino Pereira Barcelos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017

O Município de Rondonópolis-MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 10 de outubro de 2017, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais (Análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco "in vivo" e "post-mortem") destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde junto ao Poder Judiciário deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5737, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 25 de setembro de 2017  
Adriana Portela de Oliveira  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017

O Município de Rondonópolis-MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 11 de outubro de 2017, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: Aquisição de Consultórios Odontológicos, Equipamentos para Laboratório, Oxímetros e outros, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde junto aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o

edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5737, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 26 de setembro de 2017  
Adriana Portela de Oliveira  
Pregoeira

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 14/2017

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 14/2017, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada de Engenharia, para Executar a Seguinte Obra Romanesca: "Construção da Unidade Básica de Saúde, Localizado na Rua 28, Esquina com a Rua 17, s/n Bairro Domm Osório, Município de Rondonópolis - MT", Conforme Projeto Básico Encaminhado Pela Secretaria Municipal De Infraestrutura Anexo Ao Edital, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou habilitados os seguintes licitantes: Construtora Mex Ltda-EPP; Delvisson Alves Gonçalves & CIA Ltda-ME; Almeida & Echeverria Engenharia Ltda-ME. Sendo inabilitadas as seguintes empresas: Maria Brito de Oliveira da Mata por descumprir o item 6.2.3.2.1 letra "a". A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 05/10/2017, às 16:00 horas, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 27 de setembro de 2017

LUIZ FERNANDO INDIO SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicar-65-344-4382

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2017

ADESÃO N.º 027/2017

CONTRATO Nº 034/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA -SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2015 PARA O SEGUINTE OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de veículos e maquinários, bem como, visando atender a demanda da frota do município de Santo Antônio do Leverger, conforme itens 41,42,45,46,51,52,53,55,56 peças originais ou de primeira linha e itens 69,72,73,75,78,79,80,82,83,87,88, 93 peças Genuínas, do edital da Adesão à Ata de Registro de nº 058/2016 oriunda da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNIICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.

CONTRATATA- SÓ ÔNIBUS - CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.593.959/0001-55.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 15.451.0028.2059 Natureza de Despesa: 44.90.30.00 fonte 0100

Dotação: 15.451.0028.2059 Natureza de Despesa: 44.90.30.00 fonte 0130

O valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Dotação: 12.361.0040.2035 Natureza de Despesa: 44.90.30.00 fonte 0115

Dotação: 12.361.0040.2035 Natureza de Despesa: 44.90.30.00 fonte 0101

Dotação: 12.361.0040.2094 Natureza de Despesa: 44.90.30.00 fonte 0122

Dotação: 12.361.0040.2094 Natureza de Despesa: 44.90.30.00 fonte 0101

O valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

O valor global do contrato R\$ 500,000(quinhetos milreais).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2017.

DATA DO VENCIMENTO: 26/09/2018.

Santo Antônio de Leverger -MT , 26 de Setembro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2017 EXTRATO DE TERMO DE

**Artigo 1º** - Tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2013 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 014/2014 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 15 de janeiro de 2014, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das 07:00h às 13:00h no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
111487-5	ANTONIO SIQUEIRA DA COSTA	10

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2017.

**ALCINO PEREIRA BARCELOS**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 173/2017**

\*Dispõe sobre a primeira Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 002/2017, para admissão ao Serviço Público Municipal\*.

**ALCINO PEREIRA BARCELOS**, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Processo Seletivo 002/2017;

DECRETA:

**Artigo 1º** - Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo nº 002/2017 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 002/2017 - e publicado no Diário Oficial de Contas no dia 02 de agosto de 2017, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das 07:00h às 13:00h no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

MÉDICO 40 h

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
001	ANDRESSA ALVES MARIANO FERREIRA	1
004	ANTÔNIO VINÍCIUS GOMES NASCIMENTO	2

**Artigo 2º** - Conforme previsto no item 18,7, A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda, 25 de setembro de 2017.

**Alcino Pereira Barcelos**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 174/2017**

\*Dispõe sobre a vigésima segunda Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 001/2017, para admissão ao Serviço Público Municipal\*.

**ALCINO PEREIRA BARCELOS**, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Processo Seletivo 001/2017;

DECRETA:

**Artigo 1º** - Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo nº 001/2017 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 001/2017 - e publicado no Diário Oficial de Contas no dia 17 de fevereiro de 2017, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das 07:00h às 13:00h no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

AAE – NUTRIÇÃO ESCOLAR - (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
257369	ANDREIA MENDES SOARES	8

TAE – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
257569	SONIA SILVA DE FREITAS	10

**Artigo 2º** - Conforme previsto no item 18,7, A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda, 25 de setembro de 2017.

**Alcino Pereira Barcelos**  
Prefeito

### DECISÃO

**Pregão Presencial n. 099/2017.**

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para manutenção de iluminação pública em ruas e avenidas de Pontes e Lacerda-MT

DECISÃO DE RECURSO

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de recurso apresentado pela empresa: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, contra decisão da pregoeira que a descredenciou durante a sessão do pregão presencial n. 099/2017, conforme motivos previstos na ata do pregão.

Alega a empresa recorrente que a exigência contida no edital no que diz respeito aos reatros, qual seja: "SELO PROCEL ENCE – INMETRO pintado ao corpo do Reator" não exista e infringe uma determinação do PROCEL/INMETRO e do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem).

É o relatório do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DECISÃO:

**2.1 – Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Para regulamentar o procedimento de licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina a Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a situação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)".

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: "Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decalra o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua habilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).



Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão, Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).

Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símiles em apresentação dos originais posteriormente).

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 695079, RÔMS 17658). NO RESP 1178657, o Tribunal decidiu:

**ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.** O Tribunal de origem entendeu de forma esmerada pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que ofensa o princípio da igualdade entre os licitantes.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou: "Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar violadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia".

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara  
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara  
REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Conclui-se, portanto, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Ressalto que a recorrente, caso não concordasse com a descrição do item 08 do pregão n. 099/2017, deveria ter impugnado o edital no momento oportuno para tal, ou seja no prazo de até dois dias úteis anteriores a realização da sessão do pregão. Não cabendo nesse momento se insurgir contra o instrumento convocatório (Edital).

S. DA DECISÃO FINAL:

Consoante as razões acima expostas e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Pontes e Lacerda/MT – 21/09/2017.

LUCÉLIA MARTOS ALVES  
Pregoeira

Visto do Procurador Municipal:

Visto do Prefeito de Pontes e Lacerda-MT:

Alcino Pereira Barcelos

### DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/SETEMBRO/2017  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2017,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA  
CONTRATADA: EMPRESA S. O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA – EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NAS CLÁUSULAS DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 067/2017, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017. DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO Nº. 052/2017, CONVÊNIO Nº. 069/2016/SECID, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES-SECID, DATA: 11/09/2017  
PRAZO: 13/12/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/SETEMBRO/2017  
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/2016,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA  
CONTRATADA: EMPRESA SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIÊNCIA – SOLBEN

OBJETO: FICA ACRESCIDO AO CONTRATO 105/2016, A PARCELA DO MÊS DE JULHO/2017, ACRESCENDO À IMPORTÂNCIA DE R\$ 832.396,98 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) QUE SERÁ PAGA PELA CONTRATANTE À CONTRATADA, COM RECURSO DO ESTADO, SEGUNDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

2017.  
DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.

003/2016

VALOR: R\$ 832.396,98  
DATA: 21/09/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/SETEMBRO/2017  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 158/2016,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA  
CONTRATADA: EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ESTIPULADOS NAS CLÁUSULAS DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº. 158/2016, ESTENDENDO AMBOS POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28 DE SETEMBRO DE 2018

2017. DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO Nº. 068/2016  
DATA: 25/09/2017  
PRAZO: 28/09/2018

### LEGISLAÇÃO

LEI Nº. 1.645/2017

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SERVIÇO DE LIONS CLUBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que ELA e o Prefeito de Pontes e Lacerda, Alcino Pereira Barcelos, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Serviço de Lions Clubs, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 21 de setembro de 2017.

ALCINO PEREIRA BARCELOS

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2174/2017 VEREADOR: SERGIO LUIZ PEREIRA

JUNIOR (JUNHO)

### LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO N.103/2017 – PMPL  
REGISTRO DE PREÇOS  
(PROCESSO N.322/2017-PMPL)

destinada ao Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em disponibilização de link dedicado 20mbps a Internet banda larga via rádio 24h por dia para pontos nos Distritos do Município de Nova Ubiratã - MT e disponibilização de sinal de Internet link dedicado a internet de fibra óptica 50mbps 24h por dia, para pontos no perímetro urbano Município para ser utilizado nas unidades governamentais do Município de Nova Ubiratã MT.. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações junto ao depto. de licitações. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura de Nova Ubiratã - MT, na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura ou obtê-lo no site [www.novaubiratã.mt.gov.br](http://www.novaubiratã.mt.gov.br) Nova Ubiratã-MT, 28 de setembro de 2017. Mauro Odinei Sollani - Secretário de Administração.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:** Pregão Presencial 016/2017 **PROCESSO:** 030/2017 **TIPO:** Menor Preço A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 016/2017, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia 26 de Setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita: EMPRESA: EMIVAL VIEIRA DA SILVA 29221722104 CNPJ: 22.035.022.0001/20 QUANTIDADE DE ITENS: 04 VALOR: R\$ 77.340,00 VALOR TOTAL: R\$ 77.340,00 (SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT. NOVO SANTO ANTONIO-MT, 27 de Setembro de 2017. EVA RODRIGUES BRITO Pregoeira Oficial

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:** Pregão Presencial 017/2017 **PROCESSO:** 031/2017 **TIPO:** Menor Preço por item A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 017/2017, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia 27 de Setembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA USO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Sagrando vencedora empresa abaixo descrita: EMPRESA:POSTO TIGRAO LTDA CNPJ: 03.623.054/0002-82 QUANT ITENS:11 VALOR TOTAL R\$: 127.980,00 VALOR TOTAL R\$:127.980,00 (CENTO E VINTE SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS). A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT. NOVO SANTO ANTONIO-MT, 27 de Setembro de 2017 EVA RODRIGUES BRITO Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT  
RESULTADO PREGÃO N.º 099/2017

**REGISTRO DE PREÇO (PROCESSO N.º302/2017-PMPL)**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA Pregoeira, regido pelo Decreto n.º 003/2017 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2017, cujo certame se deu às 08h do dia 19/09/2017; sagrou vencedora as empresas COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, vencedora dos itens 02,05,07,08,10,12,19,20,22,26,30,31,34,35,38,42,46,47 e 53, com valor total de R\$379.326,00 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais); ELETRICA LUZ COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, vencedora dos itens 03,04,13,14,16,18,21,23,24,25,27,28,29,36,39,40,41,43,44,48,49,52 e 54, com valor total de R\$343.570,00 (trezentos e quarenta e tres mil quinhentos e setenta reais) e a IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME, vencedora dos 01,06,09,11,15,17,32,33,37 e 45,

com valor total de R\$222.595,00 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Lucélia Martos Alves ou site [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) ATA. Pontes e Lacerda/MT, 28 de setembro de 2017  
Lucélia Martos Alves  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2017 SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARTESANATO E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE. Em virtude de Pedido de Esclarecimento que foram feitos e por não recebermos a resposta em tempo hábil da área técnica, comunicamos **SUSPENSÃO** da licitação supracitada, marcada para o dia 03/10/2017 às 07:30h. Tão Logo a Administração receba as informações, nova data será divulgada para o certame através de publicação no Diário Oficial do Município - Dioprima e site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br), ícone "Cidadão" - Editais e Licitações". Primavera do Leste - MT, 28 de setembro de 2017.  
\*José Ricardo Alves de Oliveira. Coordenador de Licitações  
\*Original assinado nos autos do Processo  
K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 49/2017

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor José Carlos Junqueira De Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993. Ratifica O Processo de Dispensa de Licitação N.º 49/2017, com fulcro Parecer Jurídico n.º 609/2017, emitido e subscrito pelo Dr. Anderson Flávio de Godoi, Procurador Geral do Município e pela Dra. Yasmim Mendes de Moura, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **Irmãos Fagundes Administração Patrimonial Ltda**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 769, Centro-A, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cnpj sob o nº 26.476.768/0001-20. **Objeto: Locação de Imóvel com valor mensal de R\$ 7.320,44 (sete mil trezentos e vinte reais e quarenta quatro centavos) para Instalação da Sede da Secretaria de Habitação, deste Município. Valor Total Dispensa: R\$ 43.922,64 (quarenta e três mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).** Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - Diorondon e no jornal de circulação local *Jornal Gazeta*, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de setembro de 2017  
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 50/2017

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do inciso X do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993. Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação N° 50/2017, com fulcro Parecer Jurídico n.º 568/2017, emitido e subscrito pelo Dr. Anderson Flávio de Godoi, Procurador Geral do Município e pela Dra. Yasmim Mendes de Moura, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **Jose Antonio Ribeiro Coelho da Cruz, portador da carteira de identidade RG nº 0367192-5 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 623.645.296-20, residente e domiciliado na Av. Binário Norte, S/N, Residencial Vilage do Cerrado, Rua Três, Casa 04, Residencial Sagrada Família, Cep 78-735-000, Rondonópolis-MT. Objeto: Locação de Imóvel com Valor mensal de R\$ 2.565,04 (Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Quatro Centavos) para atender a Equipe de Fiscalização de Obras e Posturas Deste Município. Valor**





Ano 6 N° 1209

Divulgação sexta-feira, 29 de setembro de 2017

– Página 36

Publicação segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Objeto: Encerramento de Contrato n° 078/2016, Professora  
Disp. Legais: Lei 1639/2015  
Valor: R\$ 999,83  
Data: 11/09/2017

Objeto:	Construção de uma praça municipal na Vila Guaporé no município de Pontes e Lacerda
Contratada:	Santa Eunice Construtora Civil Ltda
Contratante:	Município de Pontes e Lacerda - MT

Determinado

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo

Termos

Escolar

Contratada: Raiza Raquel Rossi  
Objeto: Encerramento de Contrato n° 055/2017, Administração  
Disp. Legais: Lei 1743/2016  
Valor: R\$ 1.162,39  
Data: 04/09/2017

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida à Av. Marechal Rondon, nº 522, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 16.023.989/0001-26, representada neste ato por seu Prefeito, ALCINO PEREIRA BARCELOS, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 2115, portador da Cédula de Identidade RG nº. 984319 SSP/MT e CPF nº. 672.263.291-04, resolve registrar o encerramento do contrato administrativo n.125/2012 em epígrafe e ressaltar o que segue:

Determinado

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo

• O presente contrato encerrou-se em razão da expiração do prazo de vigência do mesmo, vez que o sétimo termo aditivo, em anexo, atesta que o prazo de vigência contratual encontra-se estendido até o dia 09 de Julho de 2017.

Determinado

Contratada: Rosimeire Ferreira da Silva  
Objeto: Encerramento de Contrato n° 068/2017, Nutrição Escolar  
Disp. Legais: Lei 1743/2016  
Valor: R\$ 937,00  
Data: 01/09/2017

• A não prorrogação da vigência contratual se justificou em razão de que: a) a Contratada: Santa Eunice Construção Civil Ltda não assinou nenhum dos termos aditivos celebrados e tampouco vem executando a obra, tendo abandonado a mesma, b) alterações relevantes no projeto inicial da Obra e necessidade de novo processo licitatório para continuidade da mesma.

Consultório Dentário

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo

Contratada: Arlene Sandey Marçal  
Objeto: Encerramento de Contrato n° 072/2017, Auxiliar de  
Disp. Legais: Lei 080/2010  
Valor: R\$ 1.204,81  
Data: 12/09/2017

• Considerando o teor da comunicação interna n. 112/2017 oriunda do departamento de cidades da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT acerca de pagamentos de serviços envolvendo medições que não estavam contempladas na planilha original, determino seja aberto processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades cometidas durante a execução do contrato n. 125/2012 firmado entre Município de Pontes e Lacerda e a empresa Santa Eunice Construção Civil Ltda, bem como seja adotada as providências legais para sanção e ressarcimento ao município dos prejuízos apurados.

Determinado

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo

E assim sendo remeto o presente expediente à Procuradoria Municipal para providências administrativas e judiciais pertinentes.

Administrativo

Contratada: Marlene Moreira Rocha  
Objeto: Encerramento de Contrato n° 104/2017, Agente  
Disp. Legais: Lei 080/2010  
Valor: R\$ 937,00  
Data: 25/09/2017

Pontes e Lacerda-MT, 05 de Setembro de 2017.

ALCINO PEREIRA BARCELOS  
PREFEITO  
Município de Pontes e Lacerda-MT

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMOS RESCISÃO/2017 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 002/2016

#### RESULTADO PREGÃO N.º 099/2017-PMPL REGISTRO DE PREÇO PROCESSO N.º 302/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA  
CONTRATADA: EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI - EPP

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO N°. 002/2016, FACE A EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL NAS RUAS E AVENIDAS E TERRENOS PÚBLICOS, CONFORME DETALHADO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°. 118/2015

DISPOSIÇÕES GERAIS: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 003/2017  
PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°. 118/2015  
DATA: 26/09/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA.

A Pregoeira, regido pelo Decreto n.º 003/2017 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2017, cujo certame se deu às 08h do dia 19/09/2017, sagrou vencedora as empresas COXIPO MAATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, vencedora dos itens 02,05,07,08,10,12,18,20,22,26,30,31,34,35,38,42,46,47 e 53, com valor total de R\$379.326,00 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais); ELETRICA LUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, vencedora dos itens 03,04,13,14,16,18,21,23,24,25,27,28,29,36,39,40,41,43,44,46,48,52 e 54, com valor total de R\$343.570,00 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta reais) e a IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME, vencedora dos 01,06,09,11,15,17,32,33,37 e 45, com valor total de R\$222.595,00 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Lucélia Martos Alves ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 28 de setembro de 2017.

Lucélia Martos Alves – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DE TERMOS RESCISÃO/2017 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 167/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA

WESTER EIRELI-EPP

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO N°. 167/2016, FACE A EMPRESA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA WESTER EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS DO CENTRO DA CIDADE, CONFORME DISCRIMINADO NO ITEM 02, PERTINENTES A PREGÃO N°. 097/2016, QUE ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO N°. 097/2016  
DATA: 25/09/2017

### DECISÃO

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Identificação

Contrato Número:	125/2012
------------------	----------

CONTRATO N°. 019/2017, Inelegibilidade de Licitação n° 002/2017. CONTRATADA: NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrito no CNPJ: 09.236.843/0002-47, OBJETO: objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DIANTE DA necessidade de manter em pleno funcionamento do Veículo Modelo SN-IVECO/DAILY CITY 3513 Modelo 2011/2011, Placa NPH 6984, para que o referido veículo retome suas atividades usuais, se faz necessário a Manutenção com reposição de peças mão de obra e acessórios conforme especificações constantes em anexo, portanto, solicitamos de Vossa Excelência, que se digne a autorizar a Comissão de Licitação, a realizar Procedimento Administrativo de Licitação para viabilizar a referida contratação. Valor de R\$ R\$ 35.999,00 (Trinta e Cinco Mil e Novecentos e